



TIPO DE TRABALHO: ESTUDO E CONSULTA - OUTROS

SOLICITANTE: ÁREA III - DIREITO TRIBUTÁRIO E TRIBUTAÇÃO

ASSUNTO: Reforma Tributária – PEC 110/2019, do Senado Federal, e PEC 45/2019, da Câmara dos Deputados.

AUTORES: Celso de Barros Correia Neto
Fabiano da Silva Nunes
José Evande Carvalho Araujo
Murilo Rodrigues da Cunha Soares
Consultores Legislativos da Área III
Direito Tributário e Tributação

PREÂMBULO

Este trabalho compara as alterações constitucionais propostas pela PEC nº 110/2019, do Senado Federal, e pela PEC nº 45/2019, da Câmara dos Deputados, ambas tratando de reforma tributária.

Esclareça-se que a PEC nº 110/2019 tem conteúdo idêntico ao Substitutivo aprovado na Comissão Especial da PEC nº 293/2004 da Câmara dos Deputados em dezembro de 2018, tendo como relator o Deputado Luiz Carlos Hauly.

À guisa de consolidação e complementação das informações tratadas no quadro em anexo, temos a registrar o que se segue.

REFORMA TRIBUTÁRIA: PEC 110/2019 E PEC 45/2019

Em ambas as proposições, a alteração do Sistema Tributário Nacional tem como principal objetivo a simplificação e a racionalização da tributação sobre a produção e a comercialização de bens e a prestação de serviços, base tributável atualmente compartilhada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, ambas propõem a extinção de uma série de tributos, consolidando as bases tributáveis em dois novos impostos:

- (i) um imposto sobre bens e serviços (IBS), nos moldes dos impostos sobre valor agregado cobrados na maioria dos países desenvolvidos; e
- (ii) um imposto específico sobre alguns bens e serviços (Imposto Seletivo), assemelhado aos *excise taxes*.

1) Sobre o imposto sobre bens e serviços:

A base de incidência do IBS em ambas as propostas é praticamente idêntica: todos os bens e serviços, incluindo a exploração de bens e direitos, tangíveis e intangíveis, e a locação de bens, operações que, em regra,

escapam da tributação do ICMS estadual e do ISS municipal no quadro normativo atualmente em vigor.

As propostas, por outro lado, trazem diferenças significativas em relação aos seguintes pontos:

Competência tributária do IBS:

- PEC 110: tributo estadual, instituído por intermédio do Congresso Nacional, com poder de iniciativa reservado, basicamente, a representantes dos Estados e Municípios (exceto por uma comissão mista de Senadores e Deputados Federais criada especificamente para esse fim ou por bancada estadual);
- PEC 45: tributo federal (embora esteja previsto em um novo art. 152-A, e não no art. 153, da Constituição Federal, dispositivo que prevê os impostos federais), instituído por meio de lei complementar federal (exceto em relação à fixação da parcela das alíquotas destinadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ser definida por lei ordinária de cada ente federativo).

Número de tributos substituídos pelo IBS:

- PEC 110: são substituídos nove tributos, o IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS;
- PEC 45: são substituídos cinco tributos, o IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS.

Determinação da alíquota do IBS:

- PEC 110: lei complementar fixa as alíquotas do imposto, havendo uma alíquota padrão; poderão ser fixadas alíquotas diferenciadas em relação à padrão para determinados bens ou serviços; portanto, a alíquota pode diferir, dependendo do bem ou serviço, mas é aplicada de maneira uniforme em todo o território nacional;

- PEC 45: cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do imposto por meio de lei ordinária, federal, estadual, distrital ou municipal (uma espécie de “sub-alíquota”); uma vez fixado o conjunto das “sub-alíquotas” federal, estadual e municipal (ou distrital), forma-se a alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos em ou destinados a cada um dos Municípios/Estados brasileiros; é criada a figura da “alíquota de referência”, assim entendida aquela que, aplicada sobre a base de cálculo do IBS, substitui a arrecadação dos tributos federais (IPI, PIS, Cofins) excluída a arrecadação do novo Imposto Seletivo, do ICMS estadual e do ISS municipal; assim, todos os bens e serviços destinados a determinado Município/Estado são taxados por uma mesma alíquota, mas a tributação não é uniforme em todo território nacional, pois cada Município/Estado pode fixar sua alíquota.

Concessão de benefícios fiscais:

- PEC 110: autoriza a concessão de benefícios fiscais (por lei complementar) nas operações com alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; medicamentos; transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano; bens do ativo imobilizado; saneamento básico; e educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;
- PEC 45: não permite a concessão de benefício fiscal.
- Ambos os textos preveem a possibilidade de devolução do imposto recolhido para contribuintes de baixa renda, nos termos de lei complementar.

Partilha da arrecadação do IBS:

- PEC 110: o produto da arrecadação do imposto é partilhado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios segundo o método previsto nas regras constitucionais descritas no novo texto constitucional proposto na Emenda, ou seja, mediante entrega de recursos a cada ente federativo

conforme aplicação de percentuais previstos na Constituição sobre a receita bruta do IBS (repasso de cota-parte);

- PEC 110: cada ente federativo tem sua parcela na arrecadação do tributo determinada pela aplicação direta de sua “sub-alíquota”, fixada conforme descrito anteriormente, sobre a base de cálculo do imposto.

Vinculação da arrecadação do IBS (saúde, educação, fundos constitucionais, seguro-desemprego, BNDES etc.):

- PEC 110: o produto da arrecadação do imposto é vinculado às despesas e aos fundos de acordo com o método fixado nas regras constitucionais propostas pela PEC, ou seja, mediante aplicação de percentual sobre a arrecadação para definir a entrega direta de recursos (fundos constitucionais, seguro desemprego, BNDES) ou piso mínimo de gastos (saúde, educação);
- PEC 45: as destinações estão vinculadas a parcelas da sub-alíquota de cada ente federativo, fixadas em pontos percentuais e denominadas “alíquotas singulares”. A soma dessas “alíquotas singulares”, definidas pelo ente para cada destinação constitucional e para a parcela de receita desvinculada, representará o valor da alíquota aplicável para aquele ente federativo.

Transição do sistema de cobrança dos tributos:

- PEC 110: durante **um ano** é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura **cinco anos**, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um quinto ao ano (os entes federativos **não podem** alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos);
- PEC 45: durante **dois anos** é cobrada uma contribuição “teste” de 1%, com a mesma base de incidência do IBS, e, depois, a transição dura **oito anos**, sendo os atuais tributos substituídos pelos novos tributos à razão de um oitavo ao ano (os entes federativos **podem** alterar as alíquotas dos tributos a serem substituídos).

Transição da partilha de recursos:

- **PEC 110**: no total, a transição será de **quinze anos**; a partir da criação dos novos impostos, cada ente federativo (União, cada Estado, Distrito Federal e cada Município) receberá parcela das receitas dos impostos novos de acordo com a participação que cada um teve na arrecadação dos tributos que estão sendo substituídos; após a implementação definitiva do novo sistema de cobrança, prevista para durar 5 anos, a regra retro descrita é progressivamente substituída pelo princípio do destino, à razão de um décimo ao ano;
- **PEC 45**: no total, a transição será de **cinquenta anos**; durante **vinte anos** a partir da criação dos novos impostos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios receberão (i) valor equivalente à redução de receitas do ICMS ou ISS, em virtude da extinção desses tributos; (ii) valor do aumento/diminuição da arrecadação em virtude de alterações das alíquotas de competência de cada ente federado e (iii) superávit/déficit de arrecadação após consideradas as duas parcelas anteriores, que será distribuído proporcionalmente pelas regras de partilha do novo IBS (princípio do destino mediante apuração do saldo de débitos e créditos); a partir do vigésimo primeiro ano, a parcela equivalente à redução do ICMS e do ISS (parcela “i”, acima) será reduzida em um trinta avos ao ano, passando a receita a ser distribuída segundo o princípio do destino.

2) Sobre o Imposto Seletivo:

- **PEC 110**: imposto de índole arrecadatória, cobrado sobre operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, da Constituição Federal, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;

- PEC 45: impostos de índole extrafiscal, cobrados sobre determinados bens, serviços ou direitos com o objetivo de desestimular o consumo. Não são listados sobre quais produtos ou serviços o tributo irá incidir. Caberá à lei (ordinária) ou medida provisória instituidora definir os bens, serviços ou direitos tributados.

3) Outras matérias:

Além do rearranjo da tributação sobre bens e serviços, a PEC 110 contempla outras matérias não previstas na PEC 45, sendo as mais destacadas as seguintes:

- extinção da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, sendo sua base incorporada ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- transferência do **Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD)**, da competência estadual para a federal, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;
- **ampliação da base** de incidência do **Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA)**, para incluir aeronaves e embarcações, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;
- autorização de criação de **adicional do IBS** para financiar a **previdência social**;
- **criação de fundos estadual e municipal** para **reduzir a disparidade** da receita *per capita* entre os Estados e Municípios, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura.

Consultoria Legislativa, em 25 de julho de 2019.

CELSON CORREIA NETO, FABIANO NUNES, JOSÉ EVANDE, MURILO SOARES
Consultores Legislativos

	PEC 110/2019, Senado¹	PEC 45/2019, Câmara	Comentários
INSTITUIÇÃO DE IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS	<p>Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:</p> <p>.....</p> <p>IV - por intermédio do Congresso Nacional, imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior.</p> <p>(TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.</p> <p>(TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>A PEC 110 cria o Imposto sobre operações com bens e serviços, cuja competência é outorgada aos Estados e DF, instituído por Lei Complementar de iniciativa diferenciada, concedida aos entes federativos subnacionais.</p> <p>A PEC 45 define que Lei Complementar instituirá imposto sobre bens e serviços e limita a atuação dos entes federativos à determinação de alíquotas.</p> <p>Não há expressa definição da competência para instituição do tributo. Infere-se que ela será federal em razão de o instrumento utilizado ser Lei Complementar federal.</p>
TRIBUTOS EXTINTOS	<p>Art. 15. Ficam revogados, a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional:</p> <p>I - os arts. 153, IV e V do caput e §§ 3º e 5º; 155, I e II do caput e §§ 1º a 5º; 156, III do caput e § 3º; 157, II;</p>	<p>Art. 116. A substituição dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 pelo imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-</p>	<p>O texto da PEC 110 extingue nove tributos: ICMS, IPI, IOF, ISS, COFINS, PIS, PASEP, CSLL, CIDE-combustíveis e Salário Educação.</p> <p>A PEC 45 revoga cinco tributos: IPI, ICMS, ISS, COFINS e PIS.</p>

¹ Em razão da limitação de espaço no quadro elaborado, as transcrições devem ser utilizadas apenas como referência na redação das proposições. Não têm como objetivo elencar exaustivamente todo o texto que trata sobre a respectiva matéria.

	158, IV; 159, II e III e § 4º; 161, I; 177, § 4º; 195, I, “b” e “c”, e IV e § 12; (ARTIGO DA EMENDA)	A, todos da Constituição, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 117 a 120 deste Ato, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição. (ADCT)	
ÓRGÃO REGULADOR, ARRECADADOR E FISCALIZADOR	Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhe sejam delegados por lei ou convênio, serão realizadas pelo conjunto das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à lei complementar: (TEXTO CONSTITUCIONAL)	Art. 152-A. § 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá: (TEXTO CONSTITUCIONAL)	A PEC 110 cria um órgão nacional (Super Fisco) composto pelos fiscos estaduais e municipais para gerir o novo imposto, fiscalizando-o inclusive. A PEC 45 define Comitê Gestor nacional do imposto, integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. O Comitê não terá atribuição fiscalizatória, que continuará com os fiscos dos entes federativos.
QUANTIDADE DE ALÍQUOTAS	Art. 155..... §7º II - IV - terá uma alíquota padrão, assim entendida a aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento; (TEXTO CONSTITUCIONAL)	Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas. (TEXTO CONSTITUCIONAL)	A PEC 110 cria alíquota padrão do IBS e permite a instituição de outras diferenciadas por produto/setor econômico. Essas alíquotas, entretanto, deverão ser uniformes em todo o território nacional. A PEC 45 não autoriza a diferenciação de alíquotas por produto/setor, mas permite a definição de percentuais diferenciados para cada estado/município.

			Além disso, as alíquotas serão compostas por diversas “alíquotas singulares” que representam as destinações constitucionais dos recursos arrecadados (saúde, educação, fundos de participação, etc). Essa metodologia é aplicada para definição de alíquotas da União, dos estados e DF e dos municípios.
FUNDOS REGIONAIS	<p>Art. 159.</p> <p>I - do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, III, e do imposto ou contribuição social que instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 154, I, e 195, § 4º:</p> <p>(TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>Art. 159-A. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:</p> <p>.....</p> <p>IV – Fundo de Participação dos Estados;</p> <p>V – Fundo de Participação dos Municípios;</p> <p>VI – programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos do art. 159, I, “c”;</p> <p>VII – transferência aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;</p> <p>(TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>A PEC 110 define que os Fundos Regionais serão constituídos com a receita do novo Imposto de Renda (IR+CSLL) e outros tributos eventualmente criados com base na competência residual da União. Os novos percentuais são fixados constitucionalmente e definidos com base na arrecadação dos tributos.</p> <p>A PEC 45 define que parte da arrecadação do IBS será vinculada aos fundos regionais, por intermédio de “alíquotas singulares” que compõem a alíquota aplicável pela União.</p> <p>Essas alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei federal, respeitado um valor mínimo, definido no ADCT, correspondente à parcela do IPI que compunha os fundos e deixou de ser arrecadada com a sua extinção.</p> <p>É mantida a parcela de destinação aos fundos vinculada à arrecadação do IR.</p>

<p style="text-align: center;">FUNDO DE EQUALIZAÇÃO</p>	<p>Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:</p> <p>I - fundo para reduzir a disparidade da receita <i>per capita</i> entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura;</p> <p>II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.</p> <p>(TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p style="text-align: center;">-----</p>	<p>A PEC 110 cria fundo para reduzir a disparidade da receita <i>per capita</i> entre os Estados e municípios, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura.</p> <p>A PEC 45 não trata da matéria.</p>
<p style="text-align: center;">TRANSIÇÃO PARA O IBS</p>	<p>Art. 4º.....</p> <p>.....</p> <p>§ 1º A substituição de que trata o inciso II do caput deste artigo observará o seguinte:</p> <p>I - as alíquotas dos impostos mencionados no caput deste artigo serão fixadas de forma a substituir em um quinto a arrecadação dos tributos substituídos, a cada exercício, a partir do início do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;</p> <p>(ARTIGO DA EMENDA)</p>	<p>Art. 118. Do terceiro ao nono ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, “b” e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, todos da Constituição, serão progressivamente reduzidas, sendo fixadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações:</p> <p>(ADCT)</p>	<p>A PEC 110 define transição de um ano com uma contribuição teste com alíquota de 1%, compensável com a Cofins, mais cinco anos de reduções e aumentos contínuos das alíquotas dos tributos extintos e do IBS, respectivamente, na proporção de 1/5 por exercício, até a extinção dos primeiros e total implantação do novo imposto.</p> <p>A PEC 45 institui o IBS com alíquota de 1% e arrecadação destinada à seguridade social por dois anos. Após esse período, estabelece a transição de cobrança para nova tributação nos oito anos seguintes, de forma contínua, na proporção de 1/8 ao ano.</p>

<p style="text-align: center;">TRANSIÇÃO NA REPARTIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS</p>	<p>Art. 6º Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:</p> <p>I - a distribuição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no caput do art. 5º desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma:</p> <p>.....</p> <p>(ARTIGO DA EMENDA)</p>	<p>Art. 120. Do terceiro ao quinquagésimo primeiro ano subsequentes ao ano de referência, o montante da receita do imposto sobre bens e serviços transferido a cada Estado, Distrito Federal e Município corresponderá à soma das seguintes parcelas:</p> <p>(ADCT)</p>	<p>A PEC 110 estabelece transição de quinze anos, cinco anos de transição para o novo imposto mais dez de transição das partilhas. Após a implementação total do IBS, é definida forma de repartição de receitas fixando as parcelas a serem distribuídas, inicialmente, pela participação em arrecadações passadas com transição para o novo modelo (princípio do destino) na proporção de 1/10 ao ano.</p> <p>A PEC 45 fixa a transição em 50 anos, findo o período teste de cobrança do IBS (2 anos). Para a distribuição aos entes subnacionais, após a exclusão da parcela da União, são definidos três montantes a serem calculadas da seguinte forma:</p> <p>a) valor corrigido da redução de arrecadação decorrente da extinção dos tributos (ICMS e ISS);</p> <p>b) valor do aumento/diminuição da arrecadação em virtude da alteração das alíquotas de competência de cada ente federado; e</p> <p>c) superávit/déficit de arrecadação após consideradas as duas parcelas anteriores, que será distribuído proporcionalmente pelas regras de partilha do novo IBS (saldo de débitos e créditos).</p>
--	--	---	--

			A parcela descrita no item 'a' diminuirá a partir do vigésimo primeiro ano do prazo citado, na proporção de 1/30 por exercício, até chegar a zero, quando o IBS começará a ser distribuído integralmente conforme as novas regras de partilha baseadas no princípio do destino.
IMPOSTO SELETIVO	Art. 153 VIII - operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos, bem como pneus, acessórios, partes e peças nestes empregados; (TEXTO CONSTITUCIONAL)	Art. 154 III – impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos. (TEXTO CONSTITUCIONAL)	A PEC 110 permite a instituição de Imposto Seletivo pela União, com arrecadação repartida entre os entes federativos, com bases definidas no próprio texto constitucional. A PEC 45 também permite a criação de imposto seletivo de competência federal, mas não define explicitamente em quais bases o mesmo poderá incidir e seu objetivo é extrafiscal, diminuir o consumo do bem ou serviço tributado. Caberá à lei ordinária definir os bens, direitos e serviços alcançados pelo imposto.
DESONERAÇÃO DE IBS PARA SETORES/CONSUMIDORES ESPECÍFICOS	Art. 146. IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.	Art. 152-A § 9º Exceção-se do disposto no inciso IV do § 1º a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de	A PEC 110 permite a concessão de benefícios fiscais de forma geral na legislação do IBS para os seguintes setores/produtos: a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal; b) medicamentos;

	<p>Art. 155</p> <p>.....</p> <p>§7º</p> <p>.....</p> <p>VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação aos seguintes produtos ou serviços:</p> <p>a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;</p> <p>b) medicamentos;</p> <p>c) transporte público coletivo de passageiros; e</p> <p>d) bens do ativo imobilizado;</p> <p>.....</p> <p>(TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput.</p> <p>(TEXTO CONSTITUCIONAL)</p>	<p>c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;</p> <p>d) bens do ativo imobilizado;</p> <p>e) saneamento básico; e</p> <p>f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional.</p> <p>A PEC 45 não permite a concessão de benefícios fiscais para o IBS.</p> <p>Ambos os textos preveem a possibilidade de devolução do imposto recolhido para contribuintes de baixa renda, nos termos em que definido em lei complementar.</p>
<p>COBRANÇA ELETRÔNICA DO IBS</p>	<p>Art. 155</p> <p>.....</p> <p>§7º</p> <p>.....</p>	<p>-----</p>	<p>A PEC 110 possui dispositivo que facilita a implantação da cobrança eletrônica e automática do imposto.</p> <p>A PEC 45 não trata da matéria.</p>

	X - poderá ser cobrado de acordo com a liquidação financeira das operações; (TEXTO CONSTITUCIONAL)		
TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS PARA MUNICÍPIOS	Art. 158. III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios; VI - o produto da arrecadação do imposto federal sobre transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens ou direitos. (TEXTO CONSTITUCIONAL)	-----	A PEC 110 altera a destinação da receita de dois impostos, IPVA e ITCMD. Ambos têm o total de sua arrecadação transferido aos municípios (aumento de 50% do IPVA e 100% do ITCMD). A PEC 45 não trata da matéria.
ITCMD DE COMPETÊNCIA FEDERAL	Art. 153 IX - transmissão <i>causa mortis</i> e doação, de quaisquer bens ou direitos. (TEXTO CONSTITUCIONAL)	-----	A PEC 110 transfere a competência tributária do ITCMD para a União. A PEC 45 não trata da matéria.
ADICIONAL DE IBS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL	Art. 195 § 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à	-----	A PEC 110 permite a instituição de adicional de IBS cuja arrecadação será destinada ao financiamento da previdência social.

	contribuição de que trata o inciso I, 'a', do <i>caput</i> deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional do imposto previsto no art. 155, IV. (TEXTO CONSTITUCIONAL)		A PEC 45 não trata da matéria.
--	---	--	--------------------------------

2019-14603